PROJETO DE LEI Nº 472/13

Institui data base para atualização de tarifas dos serviços de táxis no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador, como data base para a atualização anual as tarifas dos serviços de táxis, o dia 28 de julho de cada ano.

Parágrafo Único - Em havendo fatos supervenientes e relevantes justificadores, a atualização das tarifas dos serviços de táxis poderá ser feita em períodos inferiores à anualidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Fica mantida a cobrança da tarifa referente à bandeira 02 (dois), em todas as corridas realizadas no mês de dezembro de cada ano, independente do horário da realização da corrida, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 17.004/2006.

Art. 3º O Poder Executivo atualizará as tarifas dos serviços de táxis através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Estamos em sede de transporte de passageiros executado por veículos de aluguel a taxímetro, cuja atividade é autorizada e a remuneração é tarifada por ato administrativo da Administração, o que exige desta em suas ações, um exercício de razoabilidade, equilíbrio e firmeza na manutenção do principio da supremacia do interesse público e dignidade do taxista.

É neste caminho que o presente projeto de lei busca contribuir para a valorização deste trabalho digno que traz renda para diversas famílias soteropolitanas. A fixação de data base para atualização das tarifas de serviços de taxi busca permitir um reajuste real das tarifas frente à inflação do período, mantendo o poder aquisitivo dos trabalhadores do segmento.

O dia 28 de julho como data base foi escolhido como homenagem aos taxistas ao referenciar ao Dia Municipal do Taxista, Lei n° 8.220/2012.

Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2013.
LEO PRATES